



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.573/2013

De 03 de Setembro de 2013

“Dispõe sobre a alteração do artigo 6º do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Taxi, instituído pela Lei nº 1.483/2010, alterada pela Lei nº 1.517/2012, e dá outras providências.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 1.483, de 17 de novembro de 2010, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Taxi – no Município de Riversul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A permissão será deferida a pessoa física ou jurídica, sendo vedada a substituição do Permissionário e o transpasse do serviço permitido, salvo se autorizado pelo Poder Permitente nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Somente poderá ser outorgada uma única autorização a pessoa física ou jurídica.

§ 2º - O Permissionário, motorista profissional autônomo, somente poderá ter um máximo de 01 (um) profissional inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos Taxi na categoria de condutor empregado, ficando expressamente vedado a este atuar na qualidade de colaborador de mais de um Permissionário, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo Poder Permitente.

§ 3º - Do condutor empregado, assim como do Permissionário, será exigido, no ato de sua inscrição no cadastro citado no § 2º, comprovante de regularidade fiscal com os cofres da Municipalidade.

§ 4º - O condutor empregado ao pretender prestar serviços a outro Permissionário, deverá se inscrever novamente no cadastro citado no § 2º.

§ 5º - O condutor empregado deverá cumprir todos os dispositivos das Leis nº 1.483/2010 e 1.517/2012, em especial os contidos nos artigos 9º, 10, 15 e 16, estando sujeitos às mesmas penalidades e sanções referentes aos Permissionários.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 2º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 1.517, de 07 de maio de 2012, que alterou dispositivos da Lei nº 1.483/2010, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Taxi – no Município de Riversul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A condução dos veículos taxi só poderá se dar por pessoas devidamente inscritas no Cadastro de Condutores de Veículos Taxi.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 03 de Setembro de 2013.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcisio Almeida
Diretor